ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.743, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE ÀS DEPENDENTES DO SERVIDOR MAURO ANTONIO BITTENCOURT.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida aos dependentes do servidor **MAURO ANTONIO BITTENCOURT**, falecido em 18 de abril de 1998, uma pensão por morte no valor de R$ 121,85 (cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de R$ 13,53 (treze reais e cinqüenta e três centavos) para cada um dos três dependentes: para a companheira **SONIA MARIA REBELATTO** e para as filhas menores de idade **ANGÉLICA CRISTINE REBELATTO BITTENCOURT** e **JÉSSICA MARIA REBELATTO BITTENCOURT,** descontando-se 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do estado - IPE, totalizando o valor de R$ 146,20 (cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º - A habilitação das dependentes do servidor **MAURO ANTONIO BITTENCOURT** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º - Para a companheira do servidor falecido:

I - carteira de identidade;

II - comprovante de domicílio em comum;

III - certidões de nascimento de filhos em comum.

§ 2º - Para as filhas menores de idade as certidões de nascimento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os documentos exigidos nos parágrafos anteriores deverão ser apresentados, anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão para as filhas menores será devido enquanto solteiras e menores de vinte e um anos ou inválidas.

Art. 4º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 6 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos cessarão quando os servidores tiverem compensação em outro benefício que venha a substituir o instituído por esta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da letra "a" do inciso II, do Art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2.743 à Fl. 050
Secretaria Geral

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrad. e publicad. às fls. 032-V
Em 16/09/98.

Processo nº 2865, de 23.04.98.